

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 020

09/03/1995

PESQUISA SALARIAL – FEVEREIRO/95 SETOR METALÚRGICO DE SÃO PAULO

Para elaboração desta Pesquisa Salarial, relativo ao mês de fevereiro de 1995, participaram 15 empresas, do setor metalúrgico da região de São Paulo, Osasco e Guarulhos, pequenas e médias empresas, com encerramento da recepção de informações salariais no dia 28/02/95.

Os salários mencionados nesta Pesquisa, encontram-se com base mensal, já adaptado todos os ajustes necessários (carga – horária mensal, antecipações etc.), refletindo os salários em 28/02/95.

Todos os cargos desta Pesquisa Salarial, encontram-se em ordem alfabética, independentemente de serem cargos das áreas: produtiva, técnica ou administrativa.

Esta Pesquisa Salarial foi calculada, utilizando-se a Média Aritmética Ponderada, em vista de termos recebido um pequeno número de amostras.

CARGOS	FQ	MAP
Afiador de Ferramentas	04	518,40
Ajudante	35	230,15
Ajustador Mecânico	07	667,18
Almoxarife	06	368,78
Apontador de Produção	04	398,45
Assistente Administrativo	04	680,42
Assistente Financeiro	05	650,32
Assistente de Pessoal	07	666,35
Assistente de Vendas	05	380,45
Auxiliar Administrativo	08	437,14
Auxiliar Almoxarifado	06	392,47
Auxiliar Cobrança	04	468,38
Auxiliar Compras	05	397,92
Auxiliar Contábil	08	409,72
Auxiliar Contas a Pagar e Receber	05	444,63
Auxiliar Escrita Fiscal	08	384,81
Auxiliar Escritório	13	339,82
Auxiliar Expedição	09	282,47
Auxiliar Inspeção de Qualidade	04	323,02
Auxiliar Limpeza	08	236,72
Auxiliar Pessoal	09	403,72
Auxiliar Vendas	05	301,23
Caldeiro	05	483,56
Comprador	07	957,74
Contador	05	1.267,90
Copeira	05	209,87
Cozinheira	04	298,48
Desenhista Projetista	05	734,86
Digitador	04	268,42
Eletricista de Manutenção	04	680,52
Encarregado de Manutenção	05	980,42
Encarregado de Pessoal	04	1.289,56
Encarregado de Produção	04	1.282,59
Faturista	04	398,56

Faxineiro (a)	10	248,65
Ferramenteiro	08	745,53
Fresador Ferramenteiro	05	826,45
Fresador Mecânico	04	598,56
Gerente Administrativo/Financeiro	05	2.126,43
Gerente Comercial/Vendas	04	1.581,09
Gerente Industrial/Produção	04	1.720,48
Guarda	06	362,50
Inspetor de Qualidade	04	462,78
Laminador	04	450,68
Mandrilhador	04	934,58
Marceneiro	05	320,76
Mecânico de Manutenção	04	692,34
Montador	04	461,35
Motorista	05	420,85
Office – Boy	05	217,28
Operador de Computador	04	680,34
Operador de Empilharia	04	443,90
Operador de Máquina de Produção	15	292,04
Operador de Máquina de Usinagem	16	301,24
Operador de Retífica	09	310,42
Operador de Torno Automático	08	309,45
Operador de Torno Revolver	05	299,10
Orçamentista	06	782,65
Pedreiro de Manutenção	04	380,54
Pintor de Manutenção	05	379,20
Plainador	05	589,30
Prensista	46	372,88
Preparador de Máquinas de Produção	05	522,50
Preparador de Máquinas de Usinagem	05	586,50
Programador de Produção	06	624,33
Projetista	04	920,46
Recepcionista	06	263,78
Secretária	04	516,32
Secretária Diretoria/Executiva	04	998,40
Secretária Gerência/Departamento	04	680,45
Serralheiro Industrial	06	416,20
Soldador	05	389,20
Técnico Eletrônico	05	830,87
Técnico de Segurança do Trabalho	05	780,56
Telefonista	05	406,80
Torneiro Mecânico	08	612,13
Torneiro Mecânico – 1/2 Oficial	05	309,93
Torneiro Revolver	06	357,87
Vigia	05	278,40
Zelador	04	228,40

Nossos especiais agradecimentos as empresas que participarem nesta Pesquisa Salarial – fevereiro/95 pelas informações prestadas, sem a qual não poderíamos ter realizado o presente trabalho.

FISCALIZAÇÃO – PREVIDÊNCIA SOCIAL
NOVOS MODELOS AUTO DE INFRAÇÃO

A Instrução Normativa nº 4, de 22/02/95, DOU de 06/03/95, da Secretaria da Previdência Complementar, institui os modelos de Auto de Infração, Relatório de Fiscalização, Notificação e Termo Aditivo ao Auto de Infração, conforme a Resolução nº 04, de 06/12/94 do Conselho da Gestão da Previdência Complementar. Na íntegra:

A Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, letra “b”, do artigo 35 da Lei nº 6.435, de 15/07/77, e tendo em vista o disposto nos artigos 75 a 79 da Lei supracitada, e

Considerando a conveniência de se estabelecer um modelo único de Auto de Infração, Relatório de Fiscalização, Notificação e Termo Aditivo ao Auto de Infração;

Considerando que os referidos modelos foram adequados para melhor dinâmica dos atos de fiscalização;

Considerando a necessidade de unificação dos procedimentos administrativos pelas razões que se impõem nas relações das entidades fechadas de previdência privada com a Secretaria de Previdência Complementar, atendendo aos dispositivos da Lei nº 6.435, de 15/07/77, e da Resolução nº 4, de 06/12/94, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, os anexos formulários – padrões a seguir relacionados:

” 1. I – Auto de Infração – para tipificar todos os dados relativos à prática de infração ou delito cometidos pela entidade atuada.

II – Relatório de Fiscalização – para exposição detalhada de fatos e dados levantados por Agentes Fiscais da Secretaria de Previdência Complementar, nos termos do Decreto nº 1.317, de 29/11/94, durante a inspeção realizada na entidade fechada de previdência privada.

III – Notificação – pela qual se dará ciência à entidade de infração cometida ou delito praticado, sujeitando-a a pagamento de multa, ou de algum fato de seu interesse, para que possa usar das medidas legais ou das prerrogativas que lhe sejam asseguradas por Lei.

IV – Termo Aditivo ao Auto de Infração – a ser anexado ao Auto de Infração para cominar ato ou fato imputáveis, resultantes da mesma inspiração ou denúncia contra a entidade autuada.

2. Os formulários – padrões constantes dos termos desta Instrução Normativa serão de uso restrito da Secretaria de Previdência Complementar.

3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ALTERAÇÕES

A Medida Provisória nº 927, de 01/03/95, DOU de 02/03/95, DOU de 02/03/95, deu nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 07/12/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (RT nº 018/95). De acordo com a nota de retificação, publicada no DOU de 08/03/95, no Art. 1º, onde se lê:

“Art. 40...

§1º - A transferência dos benefícios ...”

Leia-se:

“Art. 40 ...

§ 1º - A transferência dos benefícios ...”

SALÁRIO-MATERNIDADE PERGUNTAS & RESPOSTAS

Quem recebe ?

- a segurada empregada;
- a empregada doméstica;
- a segurada avulsa; e
- a segurada especial.

Qual o número de contribuições ?

- independentemente do número de contribuições pagas pelas seguradas.

Quando tem início ?

Na data fixada em atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou pela perícia médica do INSS, quando o parto ocorrer sem acompanhamento.

Quanto recebe ?

- segurada empregada: valor mensal igual a sua remuneração integral;
- empregada doméstica: valor mensal igual ao salário – de – contribuição; e
- trabalhada avulsa: valor mensal igual à sua última remuneração equivalente a um mês de trabalho.

Por quanto tempo ?

- 28 dias antes e 92 após o parto;
- aborto não – criminoso: duas semanas; e
- casos excepcionais: aumento de duas semanas antes e após o parto.

Quais os documentos necessários ?

- requerimento em formulário próprio do INSS;
- documento de identidade; e
- atestado médico.

Onde recebe ?

- Na Previdência Social.

Trabalhadora Rural

Quem recebe ?

A segurada especial trabalhadora rural.

Número de contribuições: a segurada especial trabalhadora rural deverá comprovar o exercício da atividade rural nos 12 meses imediatamente anteriores ao início do benefício.

Quando em início ?

Na data fixada em atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ou pela perícia médica do INSS, quando o parto ocorrer sem acompanhamento.

Quanto recebe ?

Segurada especial trabalhadora rural: valor mensal igual a um salário mínimo.

Por quanto tempo ?

28 dias antes e 92 dias após o parto.

Obs.: A segurada especial trabalhadora rural pode requerer o salário-maternidade até 90 dias após o parto.

Quais os documentos necessários ?

- requerimento em formulário próprio do INSS;
- documento de identidade; e
- atestado médico.

Onde recebe ?

Na Previdência Social.

Obs.: A segurada especial trabalhadora rural deverá comprovar a atividade rural através da Carteira de Identificação e Contribuição instituída pelo INSS.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"